



INTERNATIONAL
COURT OF
ARBITRATION®

INTERNATIONAL
CENTRE
FOR ADR

LEADING DISPUTE
RESOLUTION
WORLDWIDE

Arbitragem CCI 25572/PFF

ARBITRAGEM CCI 25572/PFF

Concessionária BR-040 S.A.
Requerente

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Requerida

ORDEM PROCESSUAL Nº 4

16 de maio de 2022

Tribunal Arbitral:

Sérgio Guerra

Cristina Margarete Wagner Mastrobuono

Eliana Baraldi (Presidente do Tribunal Arbitral)

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir a controvérsia objeto do Procedimento Arbitral CCI nº 25572/PFF, sob as regras da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), decidem expedir esta Ordem Processual, nos seguintes termos:

1. Em 25.04.2022, o Tribunal Arbitral expediu a Ordem Processual nº 3, na qual restou definido que, após a manifestação da Requerida sobre os novos documentos juntados pela Requerente, o Tribunal determinaria as medidas para o prosseguimento do Procedimento Arbitral.
2. Em 02.05.2022, a Requerida se manifestou sobre os novos documentos **RTE 45** até **RTE 48**.
3. A Requerente indicou os pontos que, na sua visão, seriam controvertidos¹, bem como requereu a produção de (i.) prova pericial técnica, na modalidade de engenharia civil, bem como (ii.) prova testemunhal, com a oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, além de (iii.) oitiva do Perito a ser nomeado pelo Tribunal Arbitral e dos assistentes técnicos das Partes².
4. A Requerida, por sua vez, além de indicar os pontos que seriam controvertidos, na sua opinião³, manifestou-se no sentido de que a prova documental – já apresentada nos autos ou a ser apresentada de forma complementar – seria suficiente para a solução da controvérsia pelo Tribunal, uma vez que o ônus da desconstituição dos atos administrativos recairia à Requerente⁴. De todo modo, propôs, subsidiariamente, a produção de prova técnica testemunhal, por meio de audiência⁵.
5. Diante do cumprimento do Calendário Provisório⁶ pelas Partes, o Tribunal Arbitral **decide: (i.) fixar** os pontos controvertidos; **(ii.) deferir** a produção de prova oral; bem como **(iii.) diferir** para momento posterior a decisão sobre a eventual produção das demais provas requeridas, bem como, se o caso, sobre sua ordem de produção.

¹ Manifestação da Requerente em 18.04.2022, p. 5-6, §10

² Manifestação da Requerente em 18.04.2022, p. 6, §§11-12

³ Manifestação da Requerida em 18.04.2022, p. 3-5, §§ 8-9, 11 e 13

⁴ Manifestação da Requerida em 18.04.2022, p. 5-6, §§16-19

⁵ Manifestação da Requerida em 18.04.2022, p. 6, §20

⁶ Item 124 da Ata de Missão, conforme aditamento nos termos do item 1(i) da Ordem Processual nº 1.

I. FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

6. Em atenção às manifestações das Partes em 26.04.2022, o Tribunal Arbitral **fixa** os seguintes pontos controvertidos:

- (i) Processo de obtenção de Licenças: participação da Requerente
- (ii) Licenças de Instalação como condição precedente ou não para a execução de cada um dos seguintes serviços: instalação das tachas refletivas, circuito de TV e implantação de fibra óptica
- (iii) Objeto e âmbito de incidência das Licenças
- (iv) Impacto do atraso da obtenção de Licenças de Instalação no Contrato de Concessão
- (v) Eventual descumprimento dos serviços previstos no Contrato de Concessão (implantação de fibra óptica, circuito fechado de TV e reposição de tachas refletivas em trechos já duplicados – processos administrativos n. 0510.092885/2016-59, 50510.092886/2016-01 e 50510.323033/2019-61)
- (vi) Existência ou não de nexo de causalidade entre a conduta de cada uma das Partes e o atraso na emissão das Licenças
- (vii) Eventual responsabilidade por descumprimento contratual e consequências
- (viii) Identificação dos locais indicados como objeto das autuações no âmbito dos processos administrativos n. 0510.092885/2016-59, 50510.092886/2016-01 e 50510.323033/2019-61, bem como se as infrações dizem respeito a trechos, à época, a serem duplicados ou em trechos já duplicados, sobretudo no tocante à instalação de tachas refletivas
- (ix) Definição do termo inicial para o cumprimento da obrigação de implantação de fibra óptica e de circuito fechado de TV em trechos já duplicados
- (x) Existência, satisfatoriedade e adequação ou não dos parâmetros de instalação de tachas refletivas
- (xi) Viabilidade de execução de obras em trechos descontínuos e o seu impacto na funcionalidade das obrigações impostas, notadamente as que foram objeto dos procedimentos administrativos aqui impugnados, bem como no custo previsto
- (xii) Tipicidade da conduta autuada no bojo do processo administrativo sancionador nº 50510.319942/2019-03
- (xiii) Valor da tarifa de pedágio a ser utilizado no cálculo para o montante da penalidade

II. PRODUÇÃO DA PROVA ORAL

7. Fica designada **Audiência para Apresentação e Instrução do Caso (“Audiência”)**, de modo presencial, para os dias **02.08.2022**, **03.08.2022** e **04.08.2022** com início às 09h00 e término às 18h00, podendo o Tribunal Arbitral encerrar os trabalhos antes disso, caso sejam concluídos.

8. Considerando que a CCI possui Escritório da Secretaria Internacional da Corte localizado na cidade de São Paulo/SP⁷, o Tribunal **consulta** as Partes para que, **até o dia 26.05.2022**, informem se há interesse em realizar a Audiência em São Paulo. Se não houver consenso entre as Partes, os trabalhos serão realizados na cidade de Brasília, Distrito Federal, local da Arbitragem, em atenção aos itens 38 e 39 da Ata de Missão⁸.

9. A Audiência será conduzida sob as seguintes **diretrizes**:

(i) Os trabalhos da Audiência serão gravados e será feita estenotipia, com emissão posterior da transcrição, cuja via conferida em conjunto pelas partes em prazo a ser fixado pelo Tribunal na Audiência deverá integrar os autos.

(ii) Durante a Audiência, é vedado todo e qualquer tipo de comunicação entre as testemunhas e os advogados, antes, durante ou após o término do testemunho. Nenhuma das testemunhas poderá ter qualquer contato com nenhum dos Participantes após o início da audiência; antes, durante ou após o término de seu testemunho; até o término da Audiência, em toda sua sequência de trabalhos.

(iii) Os depoentes e testemunhas não poderão consultar outros documentos que não aqueles já juntados à presente arbitragem.

(iv) Poderão ser concedidos intervalos curtos durante a Audiência, a pedido das Partes ou conforme reputado pelo Tribunal Arbitral, além

⁷ SECRETARIA INTERNACIONAL DA CORTE DE ARBITRAGEM – SCIAB. Rua Surubim, 504, 12º andar, Mezanino, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04517-050, Brasil. Disponível em: <https://www.iccbrasil.org/resolucao-de-disputas/>

⁸ “38. Em atenção à Cláusula 37.1.4 do Contrato, o local da Arbitragem é a cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil. Poderão ser realizadas diligências em qualquer outra localidade, conforme autorizado ou determinado pelo Tribunal Arbitral. Considerar-se-á que a Sentença Arbitral foi prolatada na cidade de Brasília, independentemente do local da assinatura.”

“39. Conforme o Artigo 18(2) do Regulamento, o Tribunal poderá, após consultar as Partes, realizar audiências e reuniões virtuais, bem como audiências e reuniões presenciais em qualquer outro local que considere apropriado.”

daqueles previstos no cronograma que será oportunamente definido. Caso esteja em curso depoimento pessoal ou testemunho no horário previsto para o início de um intervalo, o Tribunal Arbitral dará preferência para o término da oitiva que estiver em curso.

(v) A produção de prova oral consistirá (i.) no depoimento pessoal de ambas as Partes, por meio de seus representantes legais ou prepostos devidamente nomeados, prova que é determinada de ofício pelo Tribunal Arbitral, em atenção ao art. 22 da Lei nº 9.307/96⁹; bem como (ii.) na oitiva das testemunhas fáticas e técnicas.

(vi) As Partes deverão, **até o dia 06.06.2022**, informar nome, qualificação e cargo do respectivo representante legal ou preposto, que deverá, necessariamente, possuir conhecimento dos fatos discutidos na presente arbitragem, e que deporá sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

(vii) **Até o dia 06.06.2022**, as Partes deverão apresentar o rol das **testemunhas fáticas** que pretendem sejam ouvidas. O rol de testemunhas deverá (i.) conter o nome, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade, o e-mail e o endereço completo da residência do indivíduo, bem como (ii.) indicar precisamente o objeto do testemunho de cada uma, a relevância dos assuntos que cada uma deverá abordar, bem como a pertinência das informações a serem prestadas em relação aos fatos que se pretende provar e/ou aos pontos controvertidos fixados pelo Tribunal Arbitral. **Na mesma data**, as Partes deverão indicar se será necessária a intimação de testemunha(s) ou se comparecerão independentemente de intimação.

(viii) **Até o dia 06.06.2022**, as Partes deverão, se assim o desejarem, indicar também as **testemunhas técnicas**, cujo rol deverá seguir os mesmos requisitos estabelecidos no item (vii) acima.

(ix) Em caso de serem arroladas testemunhas técnicas, a Parte que as tiver arrolado deverá apresentar, **até o dia 18.07.2022**, declaração escrita dessa testemunha sobre sua avaliação das questões técnicas controvertidas. O conteúdo da inquirição das testemunhas técnicas ficará

⁹ Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

adstrito ao conteúdo da respectiva declaração. Cada testemunha técnica deverá, ainda, nesta mesma oportunidade, atestar sua independência e imparcialidade.

(x) Eventuais impedimentos e/ou circunstâncias de suspeição das testemunhas fáticas e/ou técnicas, se houver, poderão ser colocados no momento do testemunho e serão resolvidos pelo Tribunal Arbitral durante a Audiência.

(xi) O Tribunal Arbitral não fixará *a priori* limite de tempo para a inquirição das testemunhas, mas poderá fazê-lo ao longo da Audiência, se necessário for, para garantir que as indagações primem pela objetividade, utilidade e pertinência.

(xii) As Partes deverão custear a sua participação, a de seus representantes legais ou prepostos, bem como das testemunhas que tiverem arrolado. Em caso de não comparecimento de alguma das testemunhas, será presumida desistência de sua oitiva pela parte que a tiver arrolado.

(xiii) **Até o dia 18.07.2022**, as Partes deverão apresentar a lista contendo os nomes e nº de documento de identificação das pessoas (“Participantes”) que atenderão à Audiência. A participação na Audiência será restrita aos Participantes identificados na lista.

(xiv) As Partes comprometem-se a notificar prontamente o Tribunal Arbitral, com cópia às demais Partes, à Secretaria e ao Secretário do Tribunal, sobre qualquer alteração na sua lista de Participantes.

10. O Tribunal Arbitral estabelece a seguinte **ordem de condução dos trabalhos**:

(a) APRESENTAÇÃO ORAL DO CASO

11. Cada Parte, iniciando-se pela Requerente, seguindo-se pela Requerida, terá **30 minutos** para realizar a apresentação oral do caso, bem como para justificar a pertinência das provas que pretende produzir, exceção feita à prova oral.

12. As Partes disporão de **15 minutos** cada uma, na mesma ordem em que foram realizadas as apresentações orais, para réplica, durante as quais deverão exclusivamente contrapor os argumentos da contraparte.

13. Caso o Tribunal Arbitral entenda conveniente, poderá endereçar perguntas aos patronos de ambas as Partes a qualquer momento.

14. As Partes poderão fazer uso de recursos audiovisuais durante a Audiência. Nesse caso, os patronos e/ou testemunhas técnicas das Partes que desejem utilizar apresentação deverão enviá-la por e-mail, **no prazo de um dia útil anterior ao primeiro dia da Audiência**, apenas ao Tribunal Arbitral, à Secretaria e ao Secretário do Tribunal Arbitral, como documento numerado, nos termos do item 141 da Ata de Missão. As Partes terão ciência do conteúdo das apresentações uma da outra apenas no momento da Audiência. As apresentações passarão a integrar os autos do Procedimento Arbitral após a realização da Audiência.

15. Durante a Audiência e no decorrer de eventual apresentação, as Partes poderão fazer referência apenas aos documentos já juntados aos autos. Não serão permitidas a utilização ou a juntada de apresentação que contenha referência a algum documento não encartado nos autos ou a uma informação não explorada anteriormente pelas Partes.

(b) INQUIRIÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS E OITIVA DAS TESTEMUNHAS

16. Na sequência, será realizada a inquirição dos representantes legais das Partes, na mesma ordem das exposições orais, com início pelos advogados da contraparte, sem prejuízo das perguntas que o Tribunal Arbitral houver por bem formular a qualquer tempo.

17. Serão permitidas reperguntas pelos advogados da parte depoente, restritas aos assuntos que tiverem sido objeto das perguntas dos advogados da contraparte e do Tribunal Arbitral.

18. Não será permitido a nenhuma das Partes ou aos representantes legais ouvir o depoimento da outra ou do representante legal da contraparte.

19. Findas as inquirições, terá início a oitiva das testemunhas fáticas, na mesma ordem de inquirição dos representantes legais, e se iniciará pelos advogados da Parte que as tenha arrolado e, em seguida, pelos advogados da



INTERNATIONAL COURT OF ARBITRATION® | INTERNATIONAL CENTRE FOR ADR | LEADING DISPUTE RESOLUTION WORLDWIDE

contraparte, igualmente sem prejuízo das perguntas que o Tribunal Arbitral houver por bem formular a qualquer tempo.

20. Serão permitidas reperguntas pelos advogados da parte que tiver arrolado a testemunha, restritas aos assuntos que tiverem sido objeto das perguntas dos advogados da contraparte e do Tribunal Arbitral.

21. Finda a oitiva das testemunhas fáticas, ocorrerá a inquirição das testemunhas técnicas, na mesma ordem da inquirição dos representantes legais, e se iniciará pelos advogados da Parte que as tenha arrolado e, em seguida, pelos advogados da contraparte, igualmente sem prejuízo das perguntas que o Tribunal Arbitral houver por bem formular a qualquer tempo.

22. O Tribunal Arbitral poderá indeferir questionamentos que repute impertinentes.

23. Esta Ordem Processual é assinada isoladamente pela Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos Coárbitros, Dra. Cristina Margarete Wagner Mastrobuono e Dr. Sérgio Guerra (item 127 da Ata de Missão).

São Paulo, 16 de maio de 2022

Eliana Baraldi
Presidente do Tribunal Arbitral